



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. Reginaldo Lopes e Sr. Alencar Santana Braga)

Requer que seja desapensado o PL 3721/2019, Dispõe a insolvência civil (Falência de Pessoa Física) e a recuperação financeira de superendividados.

Apresentação: 01/10/2019 15:24

REQ n.2543/2019

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. o desapensamento e a redistribuição o **PL 3721/2019**, que Dispõe a insolvência civil (Falência de Pessoa Física) e a recuperação financeira de superendividados, apensado ao PL 3515/2015.

O Projeto de Lei 3721/2019 se diferencia do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo PL 3515/2015, originários que trata de tema primordialmente credito ao consumidor .

JUSTIFICATIVA

A proposição apensada, apesar de ser da mesma espécie, não trata de assunto correlato. O Projeto de Lei 3721/2019 tratam especificamente da política Dispõe a insolvência civil (Falência de Pessoa Física) e a recuperação financeira de superendividados.

Resta claro a especificidade do tema no projeto principal, o PL 3721/2019, de minha autoria, que buscou com detalhamento estabelecer a política nacional Dispõe a insolvência civil (Falência de Pessoa Física) e a recuperação financeira de superendividados.

Oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o 3721/2019, que 3721/2019.

Sala das sessões em 19 de setembro de 2019

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG

Dep Alencar Santana Braga
PT-SP